

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

DELIBERAÇÃO CEETEPS 48, DE 13-12-2018

Dispõe sobre a alteração de carga horária de docentes das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceeteps.

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, à vista do aprovado na 561ª Sessão, realizada em 13-12-2018, no uso de suas atribuições regimentais, Delibera:

Artigo 1º - A presente norma tem por objetivo estabelecer critérios para ampliação e redução de carga horária de aulas de Docentes de Ensino Superior das Faculdades de Tecnologia – Fatecs, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Parágrafo único - Entende-se como carga horária as aulas atribuídas e ministradas pelo docente, acrescidas das horas atividade correspondentes.

Artigo 2º - Entende-se por alteração de carga horária a ampliação ou a redução de aulas dos professores das Fatecs, por tempo determinado ou indeterminado.

§ 1º - O processo de ampliação da carga horária poderá ocorrer mediante:

- 1 - Oferecimento de aulas em Edital Interno;
- 2 - Oferecimento de aulas em Edital Externo;
- 3 - Processo Seletivo Simplificado;
- 4 - Concurso Público Docente.

§ 2º - A redução de carga horária de professores poderá ocorrer nas seguintes situações:

- 1 - Em virtude de manifestação do docente, desde que em caráter definitivo;
- 2 - De forma automática, ao término de período de substituição ou cessação do motivo que originou a substituição;
- 3 - Extinção do curso ou da disciplina, em virtude de reestruturação do curso;
- 4- De forma automática, quando o docente tiver disciplina atribuída por tempo determinado e se afastar por mais de 30 (trinta dias) dias, nos termos previstos na legislação, salvo em auxílio doença e licença maternidade.

§ 3º - Os docentes que se afastarem, nos termos previstos na legislação vigente, terão direito somente às suas disciplinas indeterminadas existentes na data de seu retorno.

Artigo 3º - A ampliação de carga horária deverá ocorrer, considerando-se as tabelas de áreas, definidas em legislação específica, expedida pela Unidade do Ensino Superior de Graduação, bem como atendendo aos requisitos exigidos na legislação vigente para concurso público:

I – Na(s) área(s) da(s) disciplina(s) do concurso público de ingresso do docente e/ou

II – Na(s) área(s) da(s) disciplina(s) que compõe(m) a carga horária indeterminada do docente.

§ 1º - Docente que, pelo processo de ampliação indeterminada de aulas, ou por concurso público, se enquadrar em mais de uma área, terá direito a concorrer para a ampliação, no entanto o seu deferimento somente ocorrerá quando atender as exigências da legislação de Concurso Público Docente previstas no edital de ampliação.

§ 2º - Os docentes poderão, com a anuência dos docentes envolvidos, do coordenador de curso e autorizado pelo Diretor da Fatec, trocar temporariamente entre si disciplinas, desde que pertençam a mesma área, tenham a mesma carga horária e que o motivo da troca seja para a acomodação do horário de aulas, com foco no processo de ensino-aprendizagem.

Artigo 4º - A ampliação de carga horária em disciplina(s) com aulas livres será disponibilizada e autorizada por tempo indeterminado.

§ 1º - Considera-se disciplina com aulas livres aquela que não está atribuída por tempo indeterminado a nenhum docente de Fatec.

§ 2º - A Unidade do Ensino Superior de Graduação poderá estabelecer disciplinas que, em razão da especificidade dos projetos pedagógicos dos Cursos Superiores de Tecnologia das Fatec, serão objeto de ampliações somente por tempo determinado na carga horária dos docentes.

Artigo 5º - As disciplinas com aulas livres, existentes nos Cursos Superiores de Tecnologia, deverão ser disponibilizadas, obrigatoriamente, para ampliação da carga horária de docentes admitidos/contratados por tempo indeterminado por meio de Edital Interno.

§ 1º - O oferecimento das disciplinas, por meio de Edital Interno, será feito aos docentes com aulas atribuídas por tempo indeterminado na Fatec, estando ou não em efetivo exercício da docência.

§ 2º - Inexistindo candidato apto selecionado por meio de Edital Interno, haverá o oferecimento, por meio de Edital Externo, aos docentes admitidos/contratados por tempo indeterminado mediante concurso para o emprego público permanente em outras Fatec.

§ 3º - Persistindo a inexistência de candidato apto, a disciplina deverá ser objeto de abertura de concurso para o emprego público permanente de docente.

§ 4º - Caso não exista autorização governamental para abertura de vagas de concurso para o emprego público permanente de docente, deverão ser observados os mesmos procedimentos adotados para as disciplinas com aulas em substituição.

§ 5º - Nos seguintes casos, a partir de parecer técnico da Unidade do Ensino Superior de Graduação, disciplinas com aulas livres poderão ser objeto de concurso público diretamente, sem a necessidade de expedição de edital de ampliação às Fatecs, ou, na ausência de vagas ou falta de autorização governamental para tal, objeto de processo seletivo simplificado:

I – Quando da implantação de uma nova FATEC;

II – Quando da implantação de um curso novo em uma FATEC.

III – Quando da reestruturação de um curso já existente em uma FATEC desde que haja alteração no perfil ou nas competências profissionais do egresso.

Artigo 6º - As disciplinas com aulas em substituição, decorrentes de afastamento temporário de docentes admitidos/contratados por tempo indeterminado, e as disciplinas mencionadas no parágrafo 2º, artigo 4º desta norma, deverão ser disponibilizadas para ampliação por tempo determinado.

§ 1º - O oferecimento destas disciplinas para ampliação de carga horária ocorrerá por meio de Edital Interno que contemple os docentes com aulas atribuídas por tempo indeterminado e determinado na Fatec.

§ 2º - Inexistindo candidato apto, selecionado por meio de Edital Interno, deverá ocorrer o oferecimento aos docentes de outras Fatec, contratados por tempo indeterminado ou determinado, por meio de Edital Externo.

§ 3º - Persistindo a inexistência de candidato apto, a disciplina deverá ser oferecida para preenchimento mediante abertura de Processo Seletivo Simplificado.

§ 4º - Os docentes admitidos/contratados por tempo indeterminado mediante concurso para o emprego público permanente terão prioridade, em qualquer hipótese, quando participarem de processos de ampliação de carga horária.

Artigo 7º – Após convocação, o docente classificado que aceitar a ampliação de carga horária, deverá ministrar a disciplina, no horário previsto em edital.

§ 1º - O docente que desistir da ampliação após o aceite ficará impedido de participar de outros Editais no período de 01 (um) ano.

§ 2º - Para este caso caberá ao docente um pedido de reconsideração, desde que apresentadas fundadas razões graves para a desistência.

Artigo 8º - Esta Deliberação não se aplica às ampliações de carga horária com aulas de disciplinas ofertadas em cursos na modalidade EaD.

Artigo 9º – A Unidade do Ensino Superior de Graduação poderá estabelecer instruções para o adequado cumprimento desta norma.

Artigo 10 - Os casos omissos serão encaminhados para a Unidade do Ensino Superior de Graduação para que esta instrua a sua resolução na(s) instância(s) competente(s).

Artigo 11 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação CEETEPS 38, de 14-09-2017, republicada em 20-10-2017, bem como outras disposições em contrário.

(Processo CEETEPS 2789/2008).